



CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo
BRASIL



= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

LEI Nº.1008

de 21 de agosto de 1975

Substitui os padrões de vencimentos da
Lei Municipal nº.867, de 22 de março
de 1973.

JOSÉ ALEXANDRE CELOTTI, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O anexo IV a que se refere o artigo 9º, da Lei Municipal nº.867, de 22 de março de 1973, fica substituído pelo de igual denominação, modificados os respectivos valores mensais, na forma do seguinte:-

P A D R ã O	VALOR MENSAL - CR\$
A	852,48
B	959,04
C	1.118,88
D	1.225,44
E	1.332,00
F	1.598,40
G	1.864,80
H	2.131,20
I	2.397,60
J	2.664,00
K	2.930,40
L	3.196,80
M	3.463,20
N	3.729,60
O	4.262,40
P	4.795,20
Q	5.328,00
R	5.860,80
S	6.393,60
T	6.926,40
U	7.459,20
V	7.992,00

continua



CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

BRASIL



Fls. 02

Lei Municipal nº.1008- de 21 de agosto de 1975

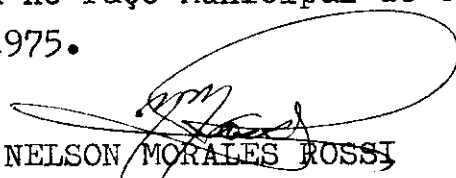
- continuação -

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS,
aos 21 de agosto de 1975.


JOSÉ ALEXANDRE CELOTI
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, aos 21 de agosto de 1975.


NELSON MORALES ROSSI
Secretário